



Prefeitura Municipal
da Nova Lima

LEI MUNICIPAL Nº 2.523, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

"EXTINGUE E PROMOVE A FUSÃO DE SECRETARIAS, TRANSFORMA COORDENADORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica extinta a Secretaria Municipal de Turismo, instituída pela Lei nº 2.232, de 08 de novembro de 2011 e suas respectivas unidades administrativas estabelecidas nos incisos II, III e IV do seu art. 2º, bem como os cargos criados em seu §3º, à exceção de um cargo de Secretária e dois cargos de Chefe de Divisão, os quais serão transferidos para o novo Departamento de Turismo instituído pelo artigo seguinte.

Art. 2º – Passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a atual Secretaria de Cultura, inserindo em sua estrutura organizacional o Departamento Municipal de Turismo, a nível II, com as atribuições previstas no Anexo I da supracitada Lei nº 2.232/2011.

Art. 3º – Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, instituída pelo art. 28 da Lei Municipal nº 1.714, de 02 de julho de 2002, as respectivas unidades administrativas e os cargos criados naquele diploma legal, à exceção de um cargo de Secretária e dois de Chefe de Divisão, os quais serão transferidos para o novo Departamento de Desenvolvimento Econômico, instituído pelo artigo seguinte.

Art. 4º – Passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, a atual Secretaria de Trabalho e Renda, inserindo em sua estrutura organizacional o Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, nível II, com as atribuições previstas no art. 28 da Lei nº 1.714/2002.

Art. 5º – Fica extinta a Secretaria Municipal de Obras e Regulação Urbana, instituída pela Lei nº 1.941, de 01 de setembro de 2006, suas respectivas unidades administrativas e os cargos, à exceção de um cargo de Secretária e dois cargos de Chefe de Divisão, os quais serão transferidos para o novo Departamento Municipal de Engenharia, instituído pelo artigo seguinte, assegurando-se a manutenção dos Departamentos de Expansão Urbana, Cartografia e Fiscalização de Obras Municipais, com suas respectivas unidades administrativas e cargos, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 6º – Fica inserido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Departamento Municipal de Engenharia, a nível II, com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.714/2002.

Art. 7º – Fica extinta a Administração Regional Nordeste com status de secretaria, instituída pela Lei nº 2.323, de 12 de abril de 2013, suas respectivas unidades administrativas, bem como os cargos criados na mencionada lei, à exceção de um cargo de secretária e dois cargos de chefe de divisão, os quais serão transferidos para o novo Departamento de Administração Regional Nordeste, instituído pelo artigo seguinte.

Art. 8º – Fica inserido na Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito, o Departamento de Administração Regional Nordeste, a nível II, com as atribuições que lhe são conferidas no art. 1º da Lei nº 2.323/2013.

Art. 9º – Fica extinta a Secretaria Municipal de Governo, instituída pela Lei Municipal nº 2.221, de 19 de julho de 2011, suas respectivas unidades administrativas, e os cargos criados na referida lei, à exceção da Coordenadoria da Mulher, prevista na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, que ficará vinculada a Assessoria Especial de Políticas Públicas do Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Ficam extintas as coordenadorias da Diversidade Sexual, da Juventude, do Deficiente Físico e da Igualdade Racial, instituídas pelas Leis nº 2.221, de 19 de julho de 2011 e nº 2.379, de 04 de dezembro de 2013 e os respectivos cargos para elas previstos, bem como os cargos criados pelos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 2.379/2013.

Parágrafo Único – As Divisões "Administrativa, de Gestão, de Comunicação Social e Financeira", previstas nos incisos IV a VII do art. 3º da supra-mencionada Lei nº 2.379/2013, serão extintas, dando lugar às Divisões de Promoção da Igualdade Racial, Divisão de Políticas para a Juventude, Divisão dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão da Diversidade Sexual.

Art. 11. Em decorrência das extinções das unidades estabelecidas nesta lei, deverá a Secretaria Municipal de Administração promover a redução também do quadro das prestadoras de serviços terceirizadas, bem como da frota de veículos contratados, à serviço das unidades administrativas, sem prejuízo do transporte escolar e dos serviços essenciais.

Art. 12. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração proceder à readequação e aos ajustes necessários decorrentes dos dispositivos desta lei, no que se refere à movimentação de servidores e de carga patrimonial.

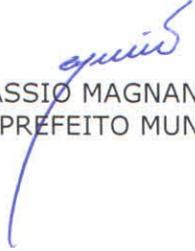
Art. 13. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela reformulação e implantação de todos os atos organizacionais dos órgãos e entidades, necessários à implantação dos dispositivos desta lei, inclusive a adequação da denominação dos cargos de provimento em comissão.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 20 de novembro de 2015.


CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL